



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

MATHEUS VIEIRA DA COSTA

**O PAPEL DO PERITO CONTADOR NA IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES
CORPORATIVAS: PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS SOB A ÓTICA DAS NORMAS
BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

**ARIQUEMES - RO
2025**

MATHEUS VIEIRA DA COSTA

**O PAPEL DO PERITO CONTADOR NA IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES
CORPORATIVAS: PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS SOB A ÓTICA DAS NORMAS
BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

C837p COSTA, Matheus Vieira da

O papel do perito contador na identificação de fraudes corporativas:procedimentos e técnicas sob á ótica das normas brasileiras de contabilidade/ Matheus Vieira da Costa – Ariquemes/ RO, 2025.

24 f. il.

Orientador(a): Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)
– Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Perícia contábil. 2.Fraudes corporativas. 3.Técnicas e procedimentos contábeis. Oliveira, Thyago Vinicius Marques. II.Título.

CDD 657

Bibliotecário(a)Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

MATHEUS VIEIRA DA COSTA

O PAPEL DO PERITO CONTADOR NA IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES CORPORATIVAS: PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS SOB A ÓTICA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 THYAGO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA
Data: 10/12/2025 22:05:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira (orientador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Assinado digitalmente por RONALDO RODRIGUES
Ferreira:61212954220
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=29056741000176, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RONALDO RODRIGUES FERREIRA:61212954220
Rodrigo. Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.
Localização: Ariquemes/RO
Data: 2025.12.10 20:21:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Prof. Me. Ronaldo Rodrigues (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Documento assinado digitalmente
 GABRIELLA BURATTI DE OLIVEIRA
Data: 10/12/2025 20:30:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Esp. Gabriella Buratti (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

*Dedico este trabalho aos meus pais,
familiares e amigos, que me apoiaram
e incentivaram a seguir em frente com
meus objetivos.*

*O impossível não é um fato,
impossível é uma opinião.
Muhammad Ali.*

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 2 A PERÍCIA CONTÁBIL | 12 |
| 2.1 O PERITO CONTÁBIL..... | 14 |
| 2.2 Tipos de Perícia..... | 16 |
| 2.2.1 Perícia Contábil Judicial | 17 |
| 2.2.2 Perícia Contábil Extrajudicial | 18 |
| 2.2.3 Perícia Contábil Arbitral | 19 |
| 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..... | 20 |
| 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS | 20 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 22 |
| REFERÊNCIAS..... | 24 |
| ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO..... | 245 |

O PAPEL DO PERITO CONTADOR NA IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES CORPORATIVAS: PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS SOB A ÓTICA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

**THE ROLE OF THE EXPERT ACCOUNTANT IN IDENTIFYING CORPORATE FRAUD:
PROCEDURES AND TECHNIQUES FROM THE PERSPECTIVE OF BRAZILIAN
ACCOUNTING STANDARDS**

Matheus Vieira da Costa¹

Thyago Vinicius Marques Oliveira²

RESUMO

O presente artigo explora o papel do contador da identificação de fraudes corporativas, enfatizando o uso de procedimentos e técnicas sob a luz das Normas Brasileiras de Contabilidade. As fraudes corporativas estão cada vez maiores e visíveis com o avanço da globalização e da concorrência no mundo empresarial. A contabilidade tem um importante papel na detecção desses atos, pois o seu compromisso extrapola a utilização de dados e demonstrações contábeis. Assim, o objetivo do estudo foi analisar as principais técnicas e procedimentos da perícia contábil atuantes na detecção de fraudes corporativas. Em que através das especificações contextualiza as práticas voltadas a perícia contábil bem como descreve as variadas maneiras de procedimentos e técnicas que dispõe para o exercício da profissão. A metodologia adotada foi a da revisão bibliográfica, evidenciando através dos estudos levantados a importância da perícia contábil em que desempenha um papel de imparcialidade e tecnicidade do perito-contador, análises técnicas especializadas para auxiliar na resolução de litígios em cujas partes possuem divergências contábeis.

Palavras-chave: perícia contábil; fraudes corporativas; técnicas e procedimentos contábeis.

ABSTRACT

This article explores the role of the accountant in identifying corporate fraud, emphasizing the use of procedures and techniques under the Brazilian Accounting Standards. Corporate fraud is becoming increasingly prevalent and visible with the advancement of globalization and competition in the business world. Accounting plays an important role in detecting these acts, as its commitment goes beyond the use of data and accounting statements. Thus, the objective of this study was to analyze the main techniques and procedures of forensic accounting used in the detection of corporate fraud. Through specifications, it contextualizes the practices related to forensic accounting and describes the various procedures and techniques available for the exercise of the profession. The methodology adopted was a literature review, highlighting through the studies reviewed the importance of forensic accounting, which plays a role of impartiality and technical expertise, providing specialized technical analyses to assist in resolving disputes in which the parties have accounting disagreements.

Keywords: forensic accounting; corporate fraud; accounting techniques and procedures

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

²Contador, atuante como Perito Contábil, Professor universitário e Funcionário Público.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é mais do que lidar com questões básicas de pessoas físicas e empresariais, é uma área que está intrinsecamente ligada às demandas estratégicas e crescentes das atividades econômicas de um país, e por ser uma ciência social, acompanha as mudanças que acontecem em meio a sociedade, moldando suas ações e ferramentas afim de suprir as necessidades que aparecem.

De acordo com Caldeira e Marquez (2024) na atualidade, é possível apontar um crescente interesse contábil em minimizar as questões de fraude que empresas e corporações podem vir a sofrer, em que através de investigação e diagnóstico o contador atua como uma figura essencial na identificação de irregularidades, auxiliando na implementação de políticas preventivas que visam a mitigação destas fraudes, visando a transparéncia e credibilidade nas gestões.

Dessa forma, o papel da contabilidade na prevenção e identificação de fraudes, é fundamental, pois compreende a evidência e relevância dessa área do conhecimento no combate a práticas que levam prejuízos a várias entidades. Logo, a fraude pode ser entendida como um ato intencional cometido por uma ou mais pessoas que ocupam diferentes níveis de responsabilidade dentro de uma corporação ou empresa, com o propósito de obter uma vantagem indevida ou ilícita. E o ato de prevenir adentra como função principal de defesa, em que possa antecipar possíveis ações irregulares que venham a ocorrer, atuando de forma a impedir sua concretização dentro da organização (Anschauf, Salla, Scremen, 2022).

Portanto dentro dos diversos ramos da Contabilidade, a perícia contábil auxilia na investigação de forma técnica e precisa com o objetivo de analisar e avaliar fatos, evidências ou situações suspeitas. Atuando como um fornecedor de análises sólidas, a perícia contábil contribui com elementos de prova para a resolução de litígios, como fraudes, questões tributárias e falências, garantindo a precisão das informações.

Diante do exposto, questiona-se: Quais os procedimentos e técnicas aplicados para investigar, detectar e prevenir fraudes contábeis em ambientes corporativos?

Nesse contexto, o objetivo geral é analisar as principais técnicas e procedimentos da perícia contábil atuantes na detecção de fraudes corporativas. Seguido dos objetivos específicos: Identificar o conceito de perícia contábil bem como seu histórico de atuação no Brasil; descrever, com base na literatura, as principais técnicas e procedimentos existentes que

podem ser utilizadas para investigar, detectar e prevenir fraudes e identificar as normas e princípios que orientam a atuação do perito contador.

Assim, este estudo se justifica pela importância de a perícia contábil ser crucial para a resolução de fraudes bem como enfatizar o compromisso e responsabilidade do profissional de contabilidade como instrumento de justiça e transparência no meio corporativo.

2 A PERÍCIA CONTÁBIL

O histórico da perícia contábil no Brasil remonta a época do Brasil Colônia, através do Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio ao seu sucessor Luís de Vasconcelos e Sousa, especificando a relevância da função contábil e a prática das perícias na gestão administrativa da Colônia, indicando a importância de ambas as funções para a solução de disputas e a correta aplicação das leis (Sá, 2019).

A introdução da perícia contábil é descrita no Decreto-Lei 1.608, de 18 de setembro de 1939, que instituiu o Código de Processo Civil, na qual há menção explícita ao perito e aos exames periciais estabelecendo regras sobre sua nomeação e prazos. Porém, obras relevantes já estavam sendo publicadas como documentos históricos, sendo o trabalho de João Luiz dos Santos, “Perícia em contabilidade comercial”, uma das mais famosas edições lançadas no Rio de Janeiro pelo Jornal do Brasil em 1921 (Sá, 2019, p. 2).

Somente a partir de 1946 que a perícia contábil foi oficializada através da criação do Conselho Federal de Contabilidade pelo Decreto-Lei nº 9.295, sendo um divisor de águas para o reconhecimento da profissão contábil no Brasil. E através do Decreto-lei nº 8.579/46, as mudanças passam a ser significativas nas normas periciais (Magalhães, 2017).

Através do aperfeiçoamento e aprimoramento das normas específicas para a perícia contábil através do tempo chegou-se a Resolução CFC nº 1.243/2009, que introduziu diretrizes detalhadas sobre o procedimento pericial e estabeleceu a NBC TP 01 – Perícia Contábil, com atualização mais recente em 2020, com o objetivo de estabelecer normas, regras e procedimento técnico- científicos para a execução da perícia contábil.

Assim, segundo Tasca, et al (2023) através da padronização que a Resolução fornece da credibilidade para a atividade pericial, sendo apta na obtenção de informações e tornando capaz de analisar de modo a promover a exatidão dos registros dos fatos em relação aos registros contábeis.

A perícia contábil “possui objeto, finalidade, alcance e procedimentos peculiares e é um ramo específico da contabilidade” (Crepaldi, 2019, p. 39), sendo um trabalho que requer especialização onde sendo capaz de conhecer procedimentos técnicos para obtenção de provas, que envolve uma análise minuciosa de um assunto particular, sendo capaz de obter prova ou opinião para orientar autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito no interesse de pessoas.

As perícias executadas tem por objetivo apurar, esclarecer ou evidenciar fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, e verificação acerca da veracidade ou da realidade dos fatos. Para Sá (2019, p. 03) a perícia contábil é:

verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Se tornando um ofício que analisa a demanda na hipótese de as partes discordarem da situação contábil, constituindo um conjunto de procedimentos técnicos destinados a levar uma decisão baseada em provas para o laudo pericial, conforme as normas jurídicas e profissionais, conforme a legislação específica pertinente (Magalhães, 2017).

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica de Perícia Contábil, a perícia contábil é definida como:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (BRASIL, 2020).

Apresentando o objetivo de estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação (BRASIL, 2020).

A perícia contábil é necessária sempre que existirem evidências de irregularidades administrativas e contábeis a serem comprovadas (imperfeições, negligências e inadequações causadoras de danos aos interesses próprios ou de terceiros). Ao que conceitua Moura (2022, p. 25):

A perícia contábil é a apuração, através de procedimentos técnicos diversos, visando a esclarecer dúvidas, efetuar cálculos de partilha entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações, revisão de cláusulas contratuais, apuração do valor do patrimônio líquido, apuração do fundo de comércio, além de outros, e o oferecimento de elementos elucidativos para deslinde de controvérsias.

Diante disso, faz-se oportuno destacar que a pericia é uma prova, desenvolvida em um campo diversificado de aplicações, seguindo as diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito. Sendo um dos meios de investigação gerando informações que busca a verificação de fatos.

2.1 O PERITO CONTÁBIL

Para exercer a função de perito contábil, o mesmo deve ser especializado em sua área de atuação, estando sempre atualizado quanto as normas e procedimentos vigentes. Estando devidamente graduado e com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ativo. Para Sá (2019, p. 09), o perito “precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Apresentando as seguintes capacidades:

- Legal: Se refere ao título de bacharel em Ciências Contábeis e seu respectivo registro no Conselho de Classe Profissional;
- Profissional: É qualificada pelos seus conhecimentos práticos e teóricos na área, pela sua experiência em perícias, juntamente com suas qualidades pessoais como perspicácia, perseverança, sagacidade e índole criativa e intuitiva;
- Ética: É a que constitui o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade;
- Moral: São as virtudes das atitudes pessoais do profissional

Estando em conformidade com a norma profissional NBC PP 01, o perito tem grande responsabilidade diante da execução da perícia contábil, pois suas qualificações profissionais, seu conhecimento aprofundando da área de atuação, é o ponto chave a ser considerado para sua nomeação ou contratação. Sendo denominados:

Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;

(d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

Ademais, é necessário que o perito contador se inscreva no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade, criado pela Resolução CFC nº 1.502/2016. Para tanto, o profissional deve realizar um Exame de Qualificação Técnica para auferir o seu nível de conhecimento e competência técnica-profissional para atuar como perito contador. O CNPC fornece ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados. Entretanto, também é necessário que o perito se cadastre em sistemas próprios dos tribunais de justiça (Tasca, et al, 2023).

Segundo o CFC (2020), existem impedimentos legais para o exercício da função de perito contábil, os quais devem ser expostos pelo próprio perito após constatação. São esses impedimentos:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de uma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo (BRASIL, 2020, p. 4).

Quanto às suas responsabilidades, Sá (2019) esclarece que o perito contábil é responsável por toda a sua equipe técnica, por redigir o laudo pericial contábil com as devidas informações solicitadas. Para o Conselho Federal de Contabilidade (2020):

o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos (BRASIL, 2020, p. 5).

Conforme estabelecido pelo órgão competente, é inerente ao perito contador registrar e organizar todos os elementos relevantes que venham a sustentar as conclusões apresentadas no laudo pericial contábil ou no parecer pericial contábil. Esses registros são realizados por meio dos chamados papéis de trabalho, que reúnem as informações, análises e evidências coletadas

durante o processo pericial. Tais documentos têm como finalidade comprovar e justificar as conclusões do perito, assegurando que o exame tenha sido conduzido em conformidade com as Normas Legais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Perícia Contábil (BRASIL, 2020).

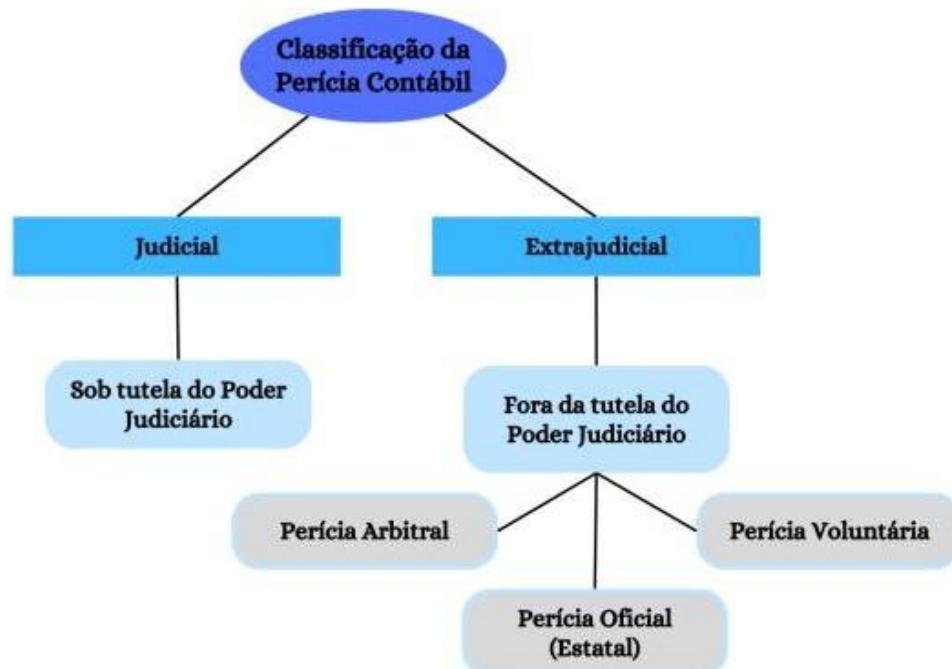
2.2 TIPOS DE PERÍCIA

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) existem dois tipos de perícia contábil: a perícia contábil judicial a perícia contábil extrajudicial (BRASIL, 2020). Sendo a perícia extrajudicial exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

Fraga (2018, p.35), exemplifica a classificação pericial como “a perícia é classificada em tipos, e cada uma tem especificações diferentes, mas todas possuem o mesmo objetivo, que é esclarecer os fatos da matéria que está sendo periciada”. Cada tipo de perícia possui procedimentos próprios e graus distintos de formalidade, determinados conforme o ambiente em que é realizada e a autoridade que a demanda. No entanto, em todas as suas formas, a perícia contábil deve observar os princípios da imparcialidade, da objetividade e da fundamentação técnica, assegurando que o resultado apresentado seja confiável e esteja em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Perícia Contábil.

A figura a seguir ilustra como é feita esta classificação:

Figura 01- Classificação da Perícia Contábil



Fonte: Adaptado de e NBC TP 01.

Podendo ser ainda separada quanto a natureza dos fatos, a pericia contábil pode ser separada por o Civil, Trabalhista, Criminal, Varas de Família, Varas de Falência e Recuperação Judicial e Varas de Falências Públicas e Execuções Fiscais municipais, estaduais e federais (Carrilho, Santos, 2023).

2.2.1 Perícia Contábil Judicial

A perícia contábil judicial pode ser compreendida como aquela que ocorre sob tutela da justiça, de acordo com Moura (2022), é originária de processos envolvendo o poder judiciário, é também exercida sob tutela da justiça, que pode ser em ofício ou por uma das partes envolvidas.

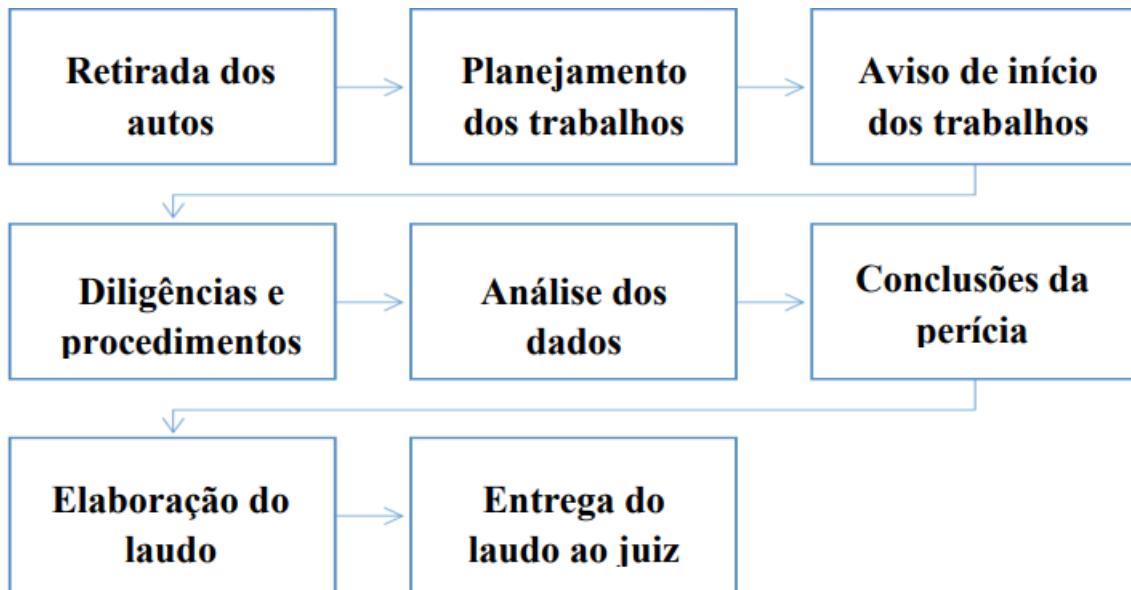
Nesse sentido, a perícia contábil judicial:

É desempenhada na busca pela justa solução de conflitos na esfera judicial, solicitada por um tribunal como prova para resolver litígios judiciais. A exemplo: a perícia judicial determinada para a verificação da situação econômica e financeira de uma determinada empresa para que o juiz avalie e homologue a recuperação judicial; ou o cálculo de apuração de haveres de sócio excluído de determinada sociedade (Bandeira, 2022, p. 42).

De acordo com Mello (2022), a perícia judicial é realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, sendo solicitada por iniciativa das partes envolvidas ou por determinação do próprio juízo. Essa modalidade de perícia é conduzida com base em critérios legais e específicos, podendo ocorrer tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução do processo.

A realização da perícia contábil judicial envolve uma série de procedimentos técnicos e metodológicos, que podem variar de acordo com a natureza do caso e as instruções do juiz. De acordo com Crepaldi (2019), os a metodologia de trabalho envolvida na perícia contábil judicial inclui:

Figura 02- Procedimentos da Perícia Judicial



Fonte: Adaptado de Crepaldi (2019)

Cabe ao perito judicial identificar e reunir todas as informações e dados indispensáveis à elaboração do trabalho pericial, bem como encaminhar o termo de diligência à parte diligenciada. Esse documento, devidamente formalizado, deve ser entregue ao responsável pela guarda dos registros ou elementos que servirão de base para a realização da perícia, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais vigentes (Crepaldi, 2019).

Por ocorrer no âmbito judicial, a importância da perícia contábil reside no fato de que ela pode ser decisiva para a resolução de litígios, pois é uma ferramenta que visa criar elementos, através de análises de dados, coletas de evidências e averiguação de provas

2.2.2 Perícia Contábil Extrajudicial

A perícia contábil extrajudicial, pode ser solicitada por pessoas jurídicas ou físicas, com o intuito de impedir possíveis desavenças entre as partes, mostrando todos as provas e procedimentos para uma das partes, explicando quem está certo ou não, que é muito comum quando acontece fusão, cisão ou incorporação nas entidades (Bezerra, et al, 2023).

De acordo com Conselho Federal de Contabilidade, a perícia contábil extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal e voluntário (BRASIL, 2020). Sendo assim, o órgão define:

A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de

órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes (BRASIL, 2020, p. 8).

Para Magalhães (2017, p. 22), a perícia contábil extrajudicial possui objetivo apenas de provar a autenticidade de informações, discernir os interesses das pessoas envolvidas na questão e subsidiar meios de comprovar desvios financeiros ou fraudes. Nesse sentido, “a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial”

Conforme destaca Godoy (2020), a perícia contábil extrajudicial pode ser aplicada em diversos contextos empresariais, como na avaliação de organizações envolvidas em processos de fusão, incorporação, aquisição ou reestruturação societária. Também é empregada na investigação de possíveis fraudes ou inconsistências contábeis, na elaboração de laudos de avaliação patrimonial para finalidades contábeis, fiscais ou gerenciais, e na mensuração de prejuízos econômicos decorrentes de rompimentos contratuais ou disputas comerciais. Dessa forma, a perícia extrajudicial exerce um papel essencial na promoção da transparência, na prevenção de conflitos e no apoio à tomada de decisões estratégicas no âmbito corporativo.

Logo, esse tipo de perícia tem como finalidade identificar e solucionar eventuais inconsistências contábeis e financeiras diretamente no âmbito empresarial, oferecendo uma resolução preventiva antes que a questão evolua para uma demanda judicial. A perícia contábil extrajudicial assume, portanto, um papel essencial na manutenção da transparência e da conformidade das práticas contábeis, contribuindo para a prevenção de litígios e para o fortalecimento da integridade e da confiabilidade das operações corporativas (Costa, 2021).

2.2.3 Perícia Contábil Arbitral

De acordo com Lima (2023), esse tipo de perícia é realizado quando as partes envolvidas em um conflito optam por resolver suas questões por meio da arbitragem em vez de recorrer ao processo judicial tradicional. O papel do perito contábil arbitral é fornecer uma análise técnica e imparcial das questões contábeis e financeiras em disputa, com o objetivo de ajudar o árbitro a tomar uma decisão informada e justa.

A perícia contábil arbitral é uma atividade que se insere no contexto da resolução alternativa de disputas, especificamente no âmbito da arbitragem. Diferentemente da perícia contábil judicial, que é conduzida no sistema judiciário tradicional, a perícia contábil arbitral é realizada em procedimentos arbitrais, nos quais as partes concordam em submeter suas

controvérsias a um ou mais árbitros, em vez de recorrerem ao tribunal estatal (Godoy, 2020). Neste sentido, a perícia é regulamentada pela Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).

De acordo com Andrade (2021), a perícia contábil arbitral tem como objetivo fornecer uma avaliação técnica e imparcial das questões contábeis e financeiras em disputa, ajudando os árbitros a tomarem decisões informadas e equitativas. Sua finalidade é garantir a justiça e a eficiência na resolução de conflitos comerciais, contratuais e societários, evitando os custos e a morosidade frequentemente associados aos processos judiciais tradicionais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Através da metodologia de revisão bibliográfica, o aprimoramento e atualização do conhecimento se dá através de uma investigação científica de obras já publicadas, sobre a temática. Para isso, o pesquisador deve estar atento à veracidade das informações obtidas durante a realização da pesquisa bibliográfica, ou seja, deve realizar sua pesquisa através de obras que não apresente incoerências (Gil, 2022).

O estudo bibliográfico desse trabalho foi realizado a partir da consulta de artigos, disponíveis em revistas eletrônicas, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses disponibilizados em sites como: Scientific Electronic Library Online (Scielo), Academic Google e repositórios online de universidades.

Sendo escolhido o critério de inclusão de estudos publicados a partir de 2014 a 2025, a fim de obter informações atualizadas e relevantes sobre o tema.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A realização de uma perícia contábil na detecção de fraudes corporativas de maneira eficiente exige do profissional o domínio de técnicas especializadas de coleta e análise de dados contábeis, bem como a capacidade de apresentar os resultados de forma clara e objetiva aos envolvidos, de maneira imparcial e transparente. Em que a natureza dinâmica e evolutiva dos princípios contábeis e normas regulatórias exigem dos peritos contábeis uma constante atualização e adaptação aos novos cenários, também podem ser consideradas como um desafio.

Diante deste cenário, a pesquisa encontrou os seguintes autores: Arruda, Milano, Silva (2023), Bandeira (2023), Caldeira, Marques (2024), nos quais atenderam aos requisitos de busca.

Arruda, Milano, Silva (2023), mostra em seu estudo que o papel da contabilidade na detecção e prevenção de fraudes corporativas visa analisar como o profissional contábil atua na promoção da transparência e na manutenção da integridade das informações financeiras dentro das organizações. A pesquisa demonstrou que a contabilidade vai além do simples registro e controle das operações, desempenhando uma função estratégica na identificação de irregularidades e no fortalecimento dos controles internos das empresas.

Evidenciando que a atuação do contador é fundamental na prevenção de fraudes, pois ele possui acesso direto às informações financeiras e conhecimento técnico para identificar inconsistências e indícios de manipulação de dados. Por meio de procedimentos como a análise de lançamentos contábeis, conciliações, auditorias e conferências documentais, o profissional contábil contribui para a detecção precoce de falhas e práticas fraudulentas, auxiliando gestores e auditores na tomada de decisões mais seguras e embasadas.

Aqui, os autores frisam ao uso de tecnologias como sistemas de auditoria digital e softwares de análise de dados, que facilitam o rastreamento de operações suspeitas e aprimoram o controle das informações contábeis. O estudo enfatizou ainda que a adoção de uma cultura organizacional pautada na ética, na transparência e na governança corporativa é essencial para reduzir o risco de fraudes e garantir a confiabilidade das demonstrações financeiras.

Para Bandeira (2023), o estudo que é de natureza exploratória com pesquisa documental, analisa os laudos periciais contábeis produzidos na 1^a Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa, sendo escolhidos 10 processos, e nele é visto que os laudos examinados não atendem de forma satisfatória os itens exigidos pelo CFC para a perfeita estruturação de um laudo pericial contábil conforme as normas pertinentes. Verificou-se que nos laudos faltavam elementos essenciais como a síntese do objeto da perícia, o resumo dos autos, o relato das diligências efetuadas, entre outros requisitos previstos. Essa lacuna comprometeu a legibilidade, a compreensão e a aplicabilidade dos laudos como instrumento decisório. Em face desses achados a autora destacou a necessidade de que os peritos contábeis observem rigorosamente as normas do CFC bem como a doutrina a fim de garantir a qualidade técnica e formal dos laudos periciais contábeis e contribuir para a segurança jurídica no âmbito da Justiça fiscal.

O que denota uma apurada especialização destes profissionais, em que seja necessário um trato na maneira como elaboram estes laudos, tanto teórica quanto prática, para lidar com a complexidade das análises e dos procedimentos exigidos na elaboração dos laudos. Tal domínio técnico garante que o profissional consiga interpretar corretamente os documentos, aplicar as

normas contábeis e periciais vigentes e apresentar suas conclusões de forma clara, objetiva e juridicamente válida.

Além disso, a elaboração de um laudo pericial contábil requer rigor metodológico, atenção aos detalhes e capacidade de síntese, de modo que cada informação relevante seja registrada de maneira estruturada e fundamentada, contribuindo para a credibilidade do laudo perante o Poder Judiciário e demais partes envolvidas.

Caldeira, Marques (2024) apontam que o contador ocupa uma posição de elevada importância no processo de prevenção e identificação de fraudes financeiras dentro das organizações, sendo reconhecido como elemento-chave para a consolidação de controles internos eficazes, ênfase na governança corporativa e mitigação de riscos de reputação e financeiros. Diante de uma adoção combinada de tecnologia de ponta e práticas contábeis robustas contribui para que o profissional seja mais assertivo na detecção de comportamentos suspeitos e irregularidades nas movimentações financeiras. Apesar disso, os autores ressaltam que o uso de ferramentas tecnológicas por si não é suficiente: a cultura organizacional, o compromisso com a integridade e a responsabilidade coletiva são igualmente essenciais para que as fraudes sejam evitadas ou identificadas de forma precoce.

Outro resultado relevante refere-se à prática contábil em si, que deve ser orientada por princípios éticos, transparência e aderência às normas vigentes. A pesquisa observou que a atuação do contador deixa de ser puramente operacional para se tornar estratégica, exigindo habilidades analíticas, conhecimento tecnológico e sensibilidade para interpretar indícios de fraude. Os autores identificaram que contadores que atuam com uma visão integrada de governança e controle interno fortalecem a capacidade das organizações de resistir a fraudes e reduzem perdas potenciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que apesar da singularidade da temática, tais temáticas partilham do entendimento que a detecção e prevenção de fraudes perpassa pelo aperfeiçoamento de técnicas e aprimorado conhecido sobre os procedimentos e normas, que determinam a realização das perícias com excelência.

A atividade pericial desempenha um papel de extrema importância na sociedade, uma vez que se baseia em condições legais, capacidade técnica e integridade moral do perito. Ela atua como um instrumento de auxílio ao sistema corporativo ao lidar com a análise de fatos e ocasionando na obtenção de provas. Nesse sentido, a evolução da contabilidade desempenha

um papel fundamental, fornecendo informações valiosas que podem ter grandes impactos em todas as etapas dos processos relacionados ao patrimônio. A contabilidade é uma fonte de dados confiáveis que contribui para uma tomada de decisão mais embasada e precisa.

Em suma, os estudos reunidos nesse contexto evidenciam que a contabilidade e a perícia contábil desempenham um papel estratégico na prevenção e detecção de fraudes corporativas, indo além do simples registro de informações financeiras e atuando como instrumentos de controle interno e de governança. A atuação do contador e do perito contábil permite identificar inconsistências, irregularidades e sinais de alerta em lançamentos e demonstrações contábeis, contribuindo para a integridade e a transparência das informações.

Apesar dos avanços, persistem lacunas no contexto brasileiro, como a falta de padronização na elaboração de laudos, insuficiência de controles internos robustos e necessidade de capacitação contínua dos profissionais, mostrando que a atuação do contador e do perito contábil deve ser proativa, orientada para a mitigação de riscos, a proteção patrimonial e a promoção da confiança dos stakeholders nas informações e na governança corporativa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, I. R. S. **Perícia contábil. Salvador:** UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021.

ANSCHAU, A.M.S. SALLA, M.C.G. SCREMIN, G.K.H. CONTABILIDADE FORENSE E PERÍCIA CONTÁBIL: SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS. **REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO**, [S. l.], v. 11, n. 21, p. 23–39, 2023. Disponível em:< <https://revista.domalberto.edu.br/revistadecontabilidadefda/article/view/835>>. Acesso em: 10 out. 2025

ARUDA, B.L.O. MILANO, C.K.S. SILVA, R.M.L. **O PAPEL DA CONTABILIDADE NA DETECÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES CORPORATIVAS.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020.** Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Brasília, DF, 2020. Disponível em:< https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025

BANDEIRA, L. S. Perícia Contábil: o Desenvolvimento de um Conceito. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 83, 2022. Disponível em:< <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/3768>>. Acesso em: 20 out. 2025

BANDEIRA, P.O.A. **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: APLICABILIDADE DAS NORMAS PERICIAIS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.** Trabalho de Conclusão de curso. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. João Pessoa, 2023.

BARBOSA et al. A perícia contábil como ferramenta de detecção e prevenção de fraudes no contexto da governança corporativa: um estudo bibliométrico de 2013 a 2023. **International Journal of Scientific Management and Tourism**, Curitiba, v.11, n.2, p. 01-40, 2025. Disponível em:< https://www.researchgate.net/publication/389670824_A_pericia_contabil_como_ferramenta_de_deteccao_e_prevencao_de_fraudes_no_contexto_da_governanca_corporativa_um_estudo_bibliometrico_de_2013_a_2023>. Acesso em: 25 out. 2025

BEZERRA, et al. PERICIA CONTÁBIL E SUA PRECISÃO, COMO CONTRIBUIÇÃO NA DECISÃO DO JUIZ. **Ciências Jurídicas**, Direito, Volume 27 - Edição 128/NOV 2023. Disponível em:< <https://revistaft.com.br/pericia-contabil-e-sua-precisao-como-contribuicao-na-decisao-do-juiz/>>. Acesso em: 21 out. 2025

CALDEIRA, F.N. MARQUEZ, J.A.R. O PAPEL DO CONTADOR NA PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDES FINANCEIRAS: INVESTIGAÇÃO SOBRE AS FERRAMENTAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS. Vol. 12 Nº 3 (2024): **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro.** Disponível em:< <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/3270>>. Acesso em: 10 out. 2025

CARRILHO, G.M. SANTOS, K.R.S. **Perícia Contábil na Solução de Litígios Judiciais – Casos Famosos.** Trabalho de Conclusão de curso. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. ESAN - TCCs - Ciências Contábeis. 2023

COSTA, Renata. **Perícia Contábil Extrajudicial:** Conceitos e Aplicações. 1. ed. São Paulo: Editora Financeira, 2021

CREPALDI, Sílvio A. **Manual de perícia contábil.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

GODOY, M. B. **Contexto da atividade pericial judicial e extrajudicial.** (material didático) Programa de pós-graduação em Perícia Econômico-Financeira. Brasília: Unyleya, 2020.

LIMA, Beatriz. **Arbitragem e Perícia Contábil:** Resolução de Conflitos Financeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Contábil, 2023.

MAGALHÃES, Antônio D. F. **Perícia contábil–** 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MELLO, Paulo Cordeiro. **Perícia Contábil – Judicial e Extrajudicial –** 7a Ed. 160 págs., ED Senac.2022

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: Judicial e Extrajudicial.** 6.ed. Editora Freitas Bastos, 2022

SÁ, A. Lopes de. **Perícia contábil.** 11. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2019

TASCA, C. A. A.; NOVAIS, L. D. O.; PRADO, E. R. do; BRESSAN, I. C. Os desafios do perito-contábil e a importância da perícia contábil nos processos judiciais. **Revista Foco,** Curitiba. Disponível em:< <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3762/2610>>. Acesso em: 15 out. 2025

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



DISCENTE: Matheus Vieira da Costa

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 27.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **6,46%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **4,13%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **95,88%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagiust - Detector de Plágio 2.9.6
sexta-feira, 27 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente MATHEUS VIEIRA DA COSTA n. de matrícula **16921**, do curso de Ciências Contábeis, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 6,46%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO
O tempo: 27-11-2025 17:48:15,
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO
Bibliotecária CRB 1161/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA